



Seguro Bilheteira BOL
RNA Seguros, S.A.

Condições GERAIS E ESPECIAIS
CG.931.PP_BOL.002.19_08_2022

bol

bilheteiraOnline

ÍNDICE

CLÁUSULA PRELIMINAR	4
CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 1. ^a – DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 2. ^a – OBJECTO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 3. ^a – GARANTIAS DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 4. ^a – ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL	8
CLÁUSULA 5. ^o - EXCLUSÕES	8
CAPÍTULO II - VIGÊNCIA DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 6. ^a – INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 7. ^a – ALTERAÇÕES AO CONTRATO	10
CAPÍTULO III – CESSAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 8. ^a – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 9. ^a – DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO	11
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	11
CLÁUSULA 10. ^a – AGRAVAMENTO DO RISCO	11
CLÁUSULA 11. ^a – PAGAMENTO DO PRÉMIO	12
CLÁUSULA 12. ^a – ESTORNO DO PRÉMIO	13
CLÁUSULA 13. ^a – ALTERAÇÃO DO PRÉMIO	13
CLÁUSULA 14. ^a – DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS À DISTÂNCIA	13
CLÁUSULA 15. ^a – CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELECTRÓNICA	13
CLÁUSULA 16. ^a – OBRIGAÇÕES DAS PARTES	14
CLÁUSULA 17. ^a – VALOR SEGURO	16
CLÁUSULA 18. ^a – PLURALIDADE DE SEGUROS	16
CLÁUSULA 19. ^a – SUB-ROGAÇÃO	16
CLÁUSULA 20. ^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES	16
CLÁUSULA 21. ^a – LEI APLICÁVEL	16
CLÁUSULA 22. ^a – ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE	17
CLÁUSULA 23. ^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	17



Seguro Bilheteira BOL
CG.931.PP_BOL.002.19_08_2022

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a RNA Seguros, S.A. com sede na Alameda Fernão Lopes, 16, 6º, Miraflores – 1495-190 – Algés, número de pessoa coletiva 513 259 120 e adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares acordadas, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante, bem como pelas respetivas atas adicionais.

As Condições Especiais preveem a cobertura de outros riscos e/ou coberturas além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

Este contrato de seguro regula-se pelo Decreto-lei nº 72/2008, de 16 de abril, bem como pelas normas correspondentes da lei comercial e da lei civil.

O presente contrato é celebrado livremente e de boa-fé, regendo-se pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

CLÁUSULA 1.ª – DEFINIÇÕES

Acidente – Acontecimento fortuito, súbito e imprevisível, devido a ação exterior e alheia à vontade do Segurado, que nela provoque lesões corporais clínica e objetivamente constatáveis.

Acidente grave – Acontecimento fortuito, súbito e imprevisível, devido a ação exterior e alheia à vontade do Segurado, que provoque neste, no seu cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1º grau, desde que estes sejam menores de idade, lesões corporais clínica e objetivamente constatáveis e confirmado por uma autoridade médica competente, verificada nos 7 dias anteriores ao evento e que implique hospitalização com um mínimo de 24 horas ou declaração de incapacidade temporária.

Apólice – Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador, de onde constam as respetivas Condições Gerais, as Condições Particulares e eventuais Atas Adicionais.

Beneficiário – Corresponde sempre à Pessoa Segura portadora do Bilhete Seguro.

Bilhete Seguro – Qualquer ingresso ou inscrição válido para um evento ou espetáculo publico adquirido através da Bilheteira Online (BOL) .

Condições especiais – Cláusulas que visam esclarecer, completar, especificar e delimitar o âmbito de aplicação previsto nas Condições Gerais.

Condições gerais – Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam obrigações genéricas e comuns, inerentes a um ramo ou modalidade de seguro.

Condições particulares – Documento onde se encontram os elementos específicos e individuais de cada contrato, que o distinguem de todos os outros.

Doença – Toda a alteração súbita e imprevisível do estado de saúde do Segurado não causado por acidente e confirmado por uma autoridade médica competente.

Doença grave - Toda a alteração súbita e imprevisível do estado de saúde do Segurado, do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1º grau, desde que estes sejam menores de idade, não causado por acidente e confirmado por uma autoridade médica competente, verificada nos 7 dias anteriores ao evento e que implique hospitalização com um mínimo de 24 horas ou declaração de incapacidade temporária.

Evento – Espetáculo público, festa ou outro tipo de acontecimento, para o qual seja necessário a apresentação do Bilhete Seguro para acesso ao local.

Furto – Subtração ilegítima de qualquer Objeto seguro, feita por um Terceiro ao Segurado, sem uso de violência, nem rutura ou destruição de qualquer mecanismo de fechadura e sem uso de violência física ou ameaça de violência física.

Objeto seguro – Corresponde a um Bilhete Seguro por pessoa.

Prémio – Importância paga pelo Tomador do Seguro ao Segurador pela contratação do seguro.

Proposta – Documento subscrito ou gravação de declarações prestadas via telefónica, em que o candidato a Tomador do Seguro, ou o Segurado, quando sejam diferentes, presta todas as informações necessárias à avaliação do risco pelo Segurador, confirma ter tomado conhecimento de todas as informações pré-contratuais obrigatórias e consente expressamente na celebração do contrato.

Roubo – Subtração ilegítima de um Objeto seguro feita por um Terceiro ao Segurado, através do uso da força ou violência, incluindo a rutura ou destruição de qualquer mecanismo de fechadura.

Segurado – A Pessoa que tenha adquirido um Bilhete Seguro através da Bilheteira Online (BOL).

Segurador – RNA Seguros, S.A., entidade que celebra este contrato, com o Tomador do Seguro, e assume a cobertura dos riscos que são objeto do mesmo.

Sinistro – Evento, ou série de eventos, resultantes de uma mesma causa suscetível de fazer funcionar as coberturas do contrato.

Terceiro – Qualquer pessoa que não seja o Tomador do Seguro ou o Segurado, ou o cônjuge, companheiro em união de facto, descendentes ou ascendentes do Tomador do Seguro ou Segurado, ou os trabalhadores ou funcionários do Tomador do Seguro ou do Segurado quando este seja uma pessoa coletiva; assim como qualquer pessoa não autorizada pelo Tomador do Seguro ou Segurado a utilizar o Objeto seguro.

Tomador do seguro – Pessoa ou entidade que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

CLÁUSULA 2.^a – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato garante o reembolso do valor do Bilhete Seguro, adquirido pelo Segurado através da Bilheteira Online (BOL), nos termos e limites definidos nas Condições Gerais e Particulares.

CLÁUSULA 3.^a – GARANTIAS DO CONTRATO

1. IMPEDIMENTO DE ASSISTIR AO EVENTO POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR:

Caso o Segurado por motivo de força maior, se veja impedido de assistir ao evento para o qual possui um Bilhete Seguro, o Segurador assegurará o reembolso do valor do mesmo, dentro do limite máximo indemnizável.

Para este efeito, considera-se como motivo de força maior:

- 1) Impedimentos profissionais imprevistos, comunicados ao segurador até 72h antes da data do evento indicada no Bilhete Seguro (marcação de reuniões, formações ou similares), nomeadamente:
 - a) Cessação de Contrato de Trabalho por iniciativa do empregador, em data posterior à aquisição do Bilhete Seguro e subscrição da Apólice. Fica excluído o despedimento por facto imputável ao trabalhador, cessação do contrato de trabalho no decurso do período experimental, a caducidade ou revogação do Contrato de Trabalho, bem como a resolução ou denúncia por iniciativa do segurado;
 - b) Mobilidade geográfica do segurado devido a reuniões profissionais não programadas, que implique a deslocação para o estrangeiro;
 - c) Deslocação geográfica do posto de trabalho, sempre que implicar mudança de concelho do domicílio do titular do Bilhete Seguro;
 - d) Deslocação geográfica da empresa para a qual o segurado trabalha. Desde que implique a mudança de domicílio do segurado durante as datas do evento e se trate de um trabalhador por conta de outrem. Para que o segurado possa cancelar é ainda necessário que a comunicação da entidade patronal seja posterior à aquisição do Bilhete Seguro e subscrição da Apólice;
 - e) Alteração de férias imposta unilateralmente pela entidade patronal do Segurado, desde que esta alteração lhe seja comunicada posteriormente à aquisição do Bilhete Seguro e subscrição da Apólice, impossibilite a sua presença no evento e que implique a sua deslocação para o estrangeiro. O Segurado deverá obter um documento junto da sua entidade patronal que certifique esta alteração. Estão excluídos os casos em que o Segurado seja sócio da empresa ou mantenha vínculos familiares com estes.
- 2) Roubo do Bilhete Seguro ao Segurado;
- 3) Acidente ocorrido com o meio de transporte em que o Segurado viajava no trajeto para o local do evento;
- 4) Acidente grave ocorrido ou doença grave diagnosticada;
- 5) Roubo, sua tentativa ou qualquer ato violento praticado sobre o Segurado ou acompanhantes durante o trajeto para o local do evento;
- 6) Participação em exames de concursos oficiais convocados através de organismo

público em data posterior à aquisição do Bilhete Seguro e cuja realização coincida com a data do evento;

- 7) Declaração de catástrofe na área de residência do Segurado ou no local do evento que impeça o acesso ao local do evento;
- 8) Impossibilidade do Segurado aceder ao local do evento ou espetáculo, causado por inundações, incêndio, explosões ou por ordem de autoridade legalmente constituída;
- 9) Intervenção cirúrgica do segurado marcada pelo Hospital após a aquisição do Bilhete Seguro;
- 10) Exames urgentes convocados pela Autoridade da Saúde Pública e quarentena médica resultado evento accidental;
- 11) Diagnóstico de doença infetocontagiosa do Segurado que envolva perigo para a saúde pública e que essa situação aconteça nos 7 (sete) dias prévios à data de realização do evento ou espetáculo;
- 12) Complicação ocorrida nos 2 primeiros trimestres de gravidez, que impeça o Segurado de comparecer ao evento;
- 13) Atos de Terrorismo, num raio de 50 km do local do evento;
- 14) Morte ou doença grave, da pessoa encarregada da guarda de menores a cargo do Segurado na data do evento;
- 15) Roubo de veículo propriedade do segurado nos 7 dias anteriores à data do evento;
- 16) Roubo da habitação própria permanente do segurado nos 7 dias anteriores à data do evento;
- 17) Cancelamento do Bilhete Seguro por parte do cônjuge ou união de facto do titular do Bilhete Seguro, por qualquer garantia que faça funcionar a presente apólice;
- 18) Citação/notificação do Ministério das Finanças que impeça o Segurado de comparecer ao evento, desde que esta convocatória tenha ocorrido em data posterior à aquisição do Bilhete Seguro;
- 19) Morte do titular do Bilhete Seguro, do cônjuge, ou dos respetivos descendentes ou ascendentes nos 15 dias imediatamente antes da data do evento;
- 20) Perturbação da ordem pública, greves e execução de lei marcial que impossibilitem objetivamente o Segurado de comparecer ao evento;
- 21) Convocação como parte, testemunha ou júri de um Tribunal Civil ou Penal ou como membro para um órgão eleitoral, desde que essa convocatória tenha ocorrido em data posterior à aquisição do Bilhete Seguro;
- 22) Cancelamento de voo ou atraso de avião. Estão cobertos os atrasos na partida do voo quando este atraso ultrapasse as 12 (doze) horas. O Segurado deverá facultar ao Segurador os documentos comprovativos do atraso ou cancelamento do voo emitidos pela Companhia Aérea;
- 23) Disponibilização de serviços de Babysitting em Portugal, em caso de hospitalização da pessoa encarregue de cuidar dos menores a cargo do Segurado, o Segurado pode optar como alternativa ao reembolso do preço do Bilhete Seguro, que o Segurador assumirá

os custos com uma Babysitter por um período máximo de 4 (quatro) horas. Esta garantia deverá ser acionada com antecedência mínima de 24 horas.

1.1 – Bilhetes para eventos com duração superior a 1 dia

a) Sempre que a duração do evento seja superior a 1 (um) dia e exista um bilhete único para acesso ao evento, não podendo por isso ser subdividido, e exista a necessidade de participar um sinistro ao abrigo da presente apólice, o bilhete ficará inutilizado, não podendo ser utilizado nos restantes dias do evento.

b) Caso o Bilhete Seguro já tenha sido utilizado para acesso ao evento, ainda que o evento esteja a decorrer e existam datas futuras do evento, não será possível participar qualquer sinistro uma vez que o Bilhete Seguro já foi utilizado.

2. ASSISTÊNCIA E INFORMAÇÃO SOBRE FUNCIONAMENTO E GARANTIAS DO SERVIÇO

Os serviços de assistência, prestarão a título informativo e sempre que contactados por um Beneficiário do Seguro de Bilheteira BOL:

- Informações 24 horas / dia, sobre o serviço e seu funcionamento administrativo;
- Informações sobre Reservas e locais de levantamento de bilhetes;
- Informações relativas a eventos e participação de sinistros;
- Acesso a 1 consulta médica online, em caso de doença diagnosticada 12 horas antes do evento do Bilhete Seguro.

CLÁUSULA 4.ª – ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

- 1) Espetáculos ou eventos que ocorram em Portugal.
- 2) O seguro é válido após o pagamento do prémio desde a aquisição do Bilhete Seguro e terminará no dia do evento, até ao início do mesmo.

CLÁUSULA 5.º - EXCLUSÕES

As presentes exclusões são extensíveis a todas as pessoas que possam fazer acionar as garantias do presente contrato de seguro, nomeadamente:

- a) Incumprimento das obrigações em caso de sinistro conforme previsto na cláusula 16.ª n.º 1 das Condições Gerais;
- b) Adesões à presente Apólice realizadas em data posterior à aquisição do Bilhete Seguro;
- c) Cancelamento, antecipação ou adiamento do espetáculo ou divertimento público, bem como mudança do local da sua realização;
- d) Atraso na entrada no recinto ou no local de realização do espetáculo ou divertimento público;
- e) Obra que torne o local onde se realiza o espetáculo ou divertimento público ou

os respetivos acessos, inacessíveis ou impraticáveis no todo ou em parte, salvo quando essa obra não seja do conhecimento do Tomador do Seguro no momento em que se inicia a comercialização dos bilhetes;

- f) Incumprimentos pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado das normas legais ou regulamentares ou de decisões judiciais ou administrativas;
- g) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
- h) Atos ou omissões dolosas do Tomador de Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes estejam civilmente responsáveis;
- i) Incumprimento de prescrição médica;
- j) Suicídio ou sua tentativa e lesões corporais auto infligidas;
- k) Tromba de água, tornado, tufão ou ciclone, queda de neve, nevoeiro, geada ou trovoada;
- l) O simples desaparecimento do Bilhete Seguro, sem que se demonstre que foi empregue a força ou violência ou ameaça de pessoas para a subtração do mesmo, caso em que esse simples desaparecimento será considerado como Furto, e não coberto nos termos da presente apólice;
- m) Qualquer omissão voluntária ou negligência incluindo a simples perda por parte do segurado. Para efeitos dessa exclusão, será considerada negligência a circunstância de se deixar o Bilhete Seguro num lugar que seja visível do exterior, num edifício ou local público;
- n) Qualquer roubo cuja prática seja facilitada ou se deva a negligência do Segurado;
- o) Este seguro não cobre qualquer sinistro causado ou resultante de diagnóstico, medida profilática, ou ameaça de Doença Coronavírus (COVID-19) e qualquer das suas mutações ou variantes;
- p) Qualquer perda direta ou indireta decorrente, contribuída por, ou resultante de qualquer:
 - i. Cyber Ataque ou Incidente Cibernético ou medo ou ameaça (quer real ou entendida como tal) de qualquer Cyber Ataque ou Incidente Cibernético; ou
 - ii. Todas as ações tomadas para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético ou o medo ou ameaça (quer real ou entendida como tal) de qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético.
 - iii. Definições da presente exclusão:
Sistema Informático – Computador, hardware, software, sistema de comunicações, dispositivo eletrónico (incluindo, mas não limitado a smartphone, computador portátil, tablet, wearable), servidor, nuvem ou microcontrolador,

incluindo qualquer sistema similar ou qualquer configuração do acima mencionado e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup associada.

Cyber Ataque – Ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos não autorizados, maliciosos ou criminosos relacionados, independentemente do tempo e local, envolvendo o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático.

Incidente Cibernético – Qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionadas, envolvendo o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático; ou qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de indisponibilidade parcial ou total ou falhas no acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático.

CAPÍTULO II - VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 6.^a – INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 1) O contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares.
- 2) O contrato é celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes.
- 3) O contrato considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fração deste.

CLÁUSULA 7.^a – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

Qualquer alteração de coberturas, capitais, franquias, copagamentos e prémios, para vigorar na anuidade seguinte, deverá ser comunicada pelo Segurador, ao Tomador do Seguro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento do contrato.

O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da receção, para aceitar ou recusar a proposta. Terminado o prazo, considera-se aprovada a alteração proposta caso venha a ser pago o prémio correspondente à anuidade Subsequente ou à primeira fração desta. Não sendo aceite a proposta pelo Tomador do Seguro, o contrato deverá ter-se por denunciado pelo Segurador, para o termo da anuidade em curso.

CAPÍTULO III – CESSAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 8.^a – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1) O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.
- 2) A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 3) A redução ou resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

CLÁUSULA 9.^a – DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- 1) O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- 2) O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
- 3) Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
- 4) Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.
- 5) O Segurador não se pode prevalecer de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco decorridos que sejam 2 anos após a celebração do contrato ou da inclusão do Segurado, conforme aplicável, salvo se houver dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 10.^a – AGRAVAMENTO DO RISCO

- 1) Compete ao Tomador do Seguro comunicar as circunstâncias que agravem o risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos. O agravamento do risco durante a vigência do contrato pode provocar a modificação ou a cessação do contrato.
- 2) Caso se verifique um agravamento do risco, o Segurador pode:
 - a) Propor a modificação do contrato no prazo de 30 dias a contar do momento em que dele teve conhecimento. Neste caso, o Tomador do Seguro dispõe de 30 dias para aceitar ou recusar a modificação proposta, a qual se considera aceite no fim deste prazo;
 - b) Fazer cessar o contrato no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do agravamento, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.

- 3) Se ocorrer um sinistro antes da modificação ou da cessação do contrato, cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:
- c) Cobre o risco se o agravamento tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro ou antes do fim do prazo de 14 dias referido no ponto 1., exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
 - d) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a indemnização na proporção entre o prémio pago e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
 - e) Recusará a cobertura se o Tomador do Seguro tiver agido com dolo ou com o propósito de obter uma vantagem, mantendo, contudo, o direito aos prémios vencidos.

CLÁUSULA 11.^a – PAGAMENTO DO PRÉMIO

- 1) O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.
- 2) A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
- 3) Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
- 4) Nos termos da lei, o Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o Segurador pode optar por não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
- 5) A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1^a fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
- 6) A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
- 7) A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.

- 8) Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.

CLÁUSULA 12.^a – ESTORNO DO PRÉMIO

Quando por força de modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado nos seguintes termos:

- 1) Se a iniciativa for do Segurador, este devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;
- 2) Se a iniciativa for do Tomador do Seguro, o Segurador devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da apólice.

CLÁUSULA 13.^a – ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

- 1) Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio apenas poderá ser efetuada pelo Segurador, mediante aviso ao Tomador do Seguro com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da renovação do contrato.
- 2) No entanto, haverá lugar a alteração automática do prémio do contrato, sem necessidade de qualquer comunicação prévia, sempre que se verifique mudança de escalão etário do Segurado, sendo para este efeito considerada a idade do mesmo no primeiro dia de cada anuidade.

CLÁUSULA 14.^a – DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS À DISTÂNCIA

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

CLÁUSULA 15.^a – CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELECTRÓNICA

- 1) Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o Tomador do Seguro aceita receber a documentação da apólice, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato da adesão ou via plataforma digital, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel.
 - a) Para este efeito consideram-se documentação da apólice, as respetivas condições particulares, o certificado de seguro bem como os avisos para pagamento do prémio, ficando convencionado entre as partes que a documentação da apólice enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.
 - b) A adesão não implica qualquer custo para o Tomador do Seguro.

- c) O Tomador do Seguro compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito ao Segurador qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.
- d) O Segurador não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.
- e) O Tomador do Seguro aceita e reconhece que a transmissão dos seus dados ocorre em rede aberta - a Internet - pelo que está consciente de que os seus dados podem ser vistos e utilizados por terceiros não autorizados.
- f) O Tomador do Seguro assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o Tomador do Seguro pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice, passando a entrega da documentação a processar-se em suporte papel, **deverá efetuar o pedido por escrito ao Segurador, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.** Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

CLÁUSULA 16.^a – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) Em caso de sinistro

1.1 Obrigações do Segurador

- a) Pagar as indemnizações até ao 30º dia após o apuramento dos factos relativos à ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.
- b) Informar o Segurado, no momento do pedido de assistência, de toda a documentação necessária ao suporte ao sinistro reclamado.

1.2 Obrigações do Segurado

Verificando-se qualquer evento que faça funcionar as garantias deste Contrato, o segurado obriga-se a comunicar a ocorrência do Sinistro ao Segurador nos seguintes prazos, fornecendo todas as informações relevantes que, para o efeito, lhe sejam solicitadas:

1. Para a garantia de Roubo do Bilhete Seguro, o Segurado deve comunicar a sua ocorrência no prazo de 5 dias úteis desde a sua ocorrência;

2. Para todas as outras garantias, o Segurado deve comunicar o Sinistro no prazo máximo de 10 dias a contar da data da realização do evento ou espetáculo. A participação pode ser efetuada através do portal de participação de sinistros, especificamente concebido para o efeito.

Em caso de Roubo do Bilhete Seguro, o Segurado deve, imediatamente após a ocorrência ou o conhecimento do sinistro por Roubo, realizar uma Denúncia à Autoridade Competente, dela fazendo constar uma discriminação pormenorizada do sinistro, designadamente:

1. Circunstâncias em que se deu o roubo;
2. Declaração expressa de que o Bilhete Seguro foi roubado;

Para instruir o processo de sinistro, o Segurado deve enviar para o Segurador por qualquer um dos meios previstos, os seguintes documentos ou informação:

1. O Bilhete Seguro (exceto em caso de Roubo deste);
2. Recibo comprovativo de compra do Bilhete Seguro;
3. Comprovativo da ocorrência que deu origem à não comparência do Segurado no evento ou espetáculo;
4. No caso de Roubo do Bilhete Seguro, deve ser remetida a denúncia à Autoridade competente;
5. Após ativação do seguro e enquanto o pedido de reembolso se encontrar em análise por parte da Seguradora, o bilhete não poderá ser utilizado. Caso o Segurado opte por comparecer no evento, deverá informar, de imediato, a Seguradora e alterar o estado do pedido de reembolso no site <https://bol-reembolsos.rnasite.com>.

Em caso de cancelamento por algum dos motivos previstos e enquadrados na apólice, o plafond contratual é o limite máximo indemnizável, mas se o valor facial for inferior será esse o valor a indemnizar.

Se o valor do Bilhete for superior ao plafond, será este o valor a indemnizar, uma vez que é o limite máximo indemnizável.

A participação pode ser efetuada por qualquer um dos meios previstos:

- Link online <https://bol-reembolsos.rnasite.com>

RNA Seguros, S.A.

Telefone: 210 443 675 (linha de Apoio 24h)

Morada: Alameda Fernão Lopes, 16, 6.º Andar – Miraflores, 1495-190 Algés

A RNA Seguros, S.A. dispõe de uma linha de Apoio que funciona 24h/dia, 365 dias/ano.

CLÁUSULA 17.^a – VALOR SEGURO

- 1) A responsabilidade do Segurador é sempre limitada ao capital seguro fixado por cobertura nas condições particulares;
 - a) Sem prejuízo do disposto no número anterior, após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas.

CLÁUSULA 18.^a – PLURALIDADE DE SEGUROS

- 2) O Tomador do Seguro ou o Segurado devem informar o Segurador da existência ou da contratação de seguros relativos ao mesmo risco.
 - a) Na medida em que garanta prestações indemnizatórias relativas ao mesmo risco, relativo ao mesmo interesse e por idêntico período, a omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador das mesmas.

CLÁUSULA 19.^a – SUB-ROGAÇÃO

- 3) O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Tomador do Seguro contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Tomador do Seguro a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.
 - a) O Tomador do Seguro responderá por perdas e danos resultantes de qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

CLÁUSULA 20.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 4) As comunicações e notificações do Tomador do Seguro previstas no contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a sede social do Segurador.
 - a) Todavia, a alteração de morada do Tomador do Seguro deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, sob pena de as comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.
 - b) As comunicações ou notificações do Segurador previstas no contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro constante do contrato, ou, entretanto comunicada nos termos previstos no número anterior.

CLÁUSULA 21.^a – LEI APLICÁVEL

- 5) A lei aplicável ao presente contrato é a Portuguesa.
 - a) Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

- b) Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato junto da Gestão de Reclamações da RNA Seguros, S.A., bem como ao Provedor, quando assim seja aplicável, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
- c) Os contactos e procedimentos respeitantes à apresentação de reclamações constam do site da RNA Seguros, S.A., www.rnaseguros.pt.

CLÁUSULA 22.^a – ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE

- 6) Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da respetiva lei em vigor.
 - a) O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local da emissão da apólice, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

CLÁUSULA 23.^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A RNA Seguros, S.A. procederá ao tratamento dos dados do Segurado de acordo com a legislação vigente em matéria de Proteção de Dados Pessoais, na qualidade de Entidade Responsável pelo Tratamento.

Todos os dados pessoais tratados no âmbito dos canais da RNA Seguros, S.A. destinam-se exclusivamente à prestação dos serviços contratados pelos Clientes, portanto, à execução do relacionamento contratual.

O fundamento de legitimidade das operações de tratamento de dados realizadas pela RNA Seguros, S.A. erradica na execução do contrato de seguro, podendo existir situações em que o fundamento é o consentimento ou o cumprimento de uma obrigação legal.

Os dados pessoais são tratados pela RNA Seguros, S.A. de acordo com os princípios jurídicos fundamentais no âmbito da Proteção de Dados, nomeadamente: Princípio da Licitude, Princípio da Transparência, Princípio da Finalidade, Princípio da Proporcionalidade, Princípio da Integridade e da Confidencialidade.

Os titulares dos dados pessoais podem exercer, em qualquer momento, os seus direitos de: acesso, retificação, apagamento, portabilidade, limitação ou oposição ao tratamento, nos termos e com as limitações previstas nas normas aplicáveis. Este pedido deve ser dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados:

Encarregado.protecao.dados@rnaseguros.com

Para mais informações, deverá ser consultada a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais constantes do sítio da Internet da RNA Seguros, S.A.: www.rnaseguros.pt